ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 19 /2014
PROTOCOLADO SOB Nº 1197/2014
EM 18/02/14

	ATA
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das creches e escolinhas privadas no município do Rio Grande a instalarem um sistema de monitoramento com câmeras de vídeo, e dá outras providências."

Art. 1°. Determina a instalação de câmeras de segurança interna nas creches e escolinhas particulares no município do Rio Grande.

Art. 2°. As câmeras deverão ser instaladas nos berçários, refeitórios, salas de aula e demais salas da administração.

Art. 3°. O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escolinha ou creche.

Art. 4°. Banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restritos não poderão possuir câmeras.

Art. 5°. Em função do custo de implantação, creches filantrópicas e comunitárias comprovadamente sem fins lucrativos não serão obrigadas.

Art. 6°. Somente pais ou responsáveis pela criança poderão ter acesso às imagens gravadas, quando solicitarem.

Art. 7°. Será obrigatório afixar cartazes informando a existência das câmeras de vídeo no local.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2014

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2014

EM ___/____/___

	ATA
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Art. 8°. As imagens serão gravadas e arquivadas por no mínimo 90 dias, sob responsabilidade da direção das instituições.

Art. 9°. As creches privadas e escolinhas têm o prazo de 180 dias para o cumprimento da Lei.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2014.

Luciane Compiani Branco

Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1197/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... José Flávio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de ~~novembro~~ de 2014

Presidente da Comissão

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 25 de ~~novembro~~ de 2014

Relator

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo A Lei como esta é inviável pois não fere "coercibilidade" (Política) Recomendamos Retorno Autor.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Nov. de 2014

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 1197/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 03 de 2014

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro